



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de junho de 2015

CC-ATL nº 242/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 273/2014, da Comissão de Educação e Cultura.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

Referência: Requerimento de Informação nº 273/2014

Senhor Secretário,

Trata o presente do Requerimento de Informação acima referenciado, da Comissão de Educação e Cultura, da Assembléia Legislativa, pertinentes ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e a Faculdade de Tecnologia de Piracicaba (FATEC- Piracicaba), em decorrência de questões suscitadas pelo Inquérito Civil n. 5085/2013, instaurado pelo Ministério Público, sobre fatos relativos a concursos públicos efetuados pela FATEC Piracicaba.

A solicitação sob análise decorre da informação contida na resposta encaminhada, por esta Pasta, à ATL, datada de 30 de dezembro de 2014, noticiando que informações complementares seriam oportunamente enviadas.

Solicitado o pronunciamento do Centro Paula Souza foram reencaminhadas as informações complementares, "Informação nº 039/2015-CESU", de 12/01/2015 e "Informação nº 072/2015 - CESU", de 20/01/2015 (cópias anexas).

Encaminho o presente a Vossa Excelência, para exame e deliberação.

AGS, 20/05/2015


VERA LUCIA F. NEVES

Assessoria de Gabinete do Secretário



54
P

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Gabinete do Secretário

À AGS:

Acolho a manifestação retro e determino remessa do presente, via SIALE, à Assessoria Técnico-Legislativa.

GS, em 20/05/15


MÁRCIO FRANÇA
Secretário de Desenvolvimento Econômico,
Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURÍCIO JUVENAL
Chefe de Gabinete

56
P

Administração Central
Unidade do Ensino Superior de Graduação

Informação nº: 0 39/2015-CESU
Assunto: Complementação referente aos esclarecimentos relativos a procedimentos administrativos relativos a FATEC Piracicaba – “Requerimento de informação nº 273/2014 – Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa”
Interessado: Chefia de Gabinete e Superintendência do Centro Paula Souza – Assessoria Técnica de Gabinete – AGS/SDECTI.
Data: 12/01/2015

Esta Unidade do ensino Superior de Graduação – CESU, instada a se manifestar sobre esclarecimentos complementares em atenção a solicitado no “Requerimento de Informação nº 273/2014”, da Assembleia Legislativa do Estado, respondido por meio da Informação nº 1299/2014 – CESU, tem a acrescentar, relatando item a item as informações pertinentes:

- 1 - os números informados citados como concursos públicos referem-se a números de Editais de Deferimento dos concursos públicos correspondentes, da FATEC Piracicaba, quais sejam:

- Processo nº 8299/2012 – Edital de Deferimento e convocação para Provas nº 2599/2012 – CONCURSO CONCLUÍDO – candidato aprovado e convocado: Paulo Cesar Doimo Mendes – RG. 19.224.704-9 – SSP/SP – DOE – 08/01/2013;

- Processo nº 8302/2012 – Edital de Deferimento e convocação para Provas nº 2600/2012 - CONCURSO CONCLUÍDO – candidato aprovado e convocado: Maria Helena Bernardo Myczkowski – RG. 17.196.821-9 – SSP/SP – DOE - 08/01/2013;

- Processo nº 8308/2012 – Edital de Deferimento e convocação para Provas nº 2603 – CONCURSO CONCLUÍDO – candidato aprovado e convocado: Alessandro Antonio Orelli Junior – RG. 15.830.677-6 – SSP/SP – DOE – 11/01/2013;

- Processo nº 8365/2012 – Edital de Deferimento e convocação para Provas nº 2689/201 – CONCURSO CONCLUÍDO – não houve candidato aprovado.

Esta CESU declara ainda não tem conhecimento das informações prestadas pelo Diretor da FATEC Piracicaba, uma vez que a Unidade Processante realizou Sindicância instaurada por este CEETEPS, para apurar possíveis irregularidades na FATEC Piracicaba, noticiadas em Inquérito Civil nº 5083/2013.

- 2 – as FATECs podem realizar concurso público docente de duas naturezas:



- a) – por prazo determinado – em substituição a docentes que se encontrem:
- no exercício de outras funções, tais como, Direção, Coordenação, etc...;
 - com redução parcial de carga horária decorrente de RJI, ou em redução de carga horária decorrente de afastamento parcial para realizar Mestrado ou Doutorado;
 - em licença gestante, licença saúde e licença sem vencimentos;
- b) – por prazo indeterminado:
- vacância decorrente de dispensa, demissão, falecimento e aposentadoria;
 - implantação de disciplina decorrente de criação de novas Unidades Escolares, ou de reestruturação da matriz curricular do Projetos Pedagógicos dos Cursos de Tecnologia.

Revelamos também que poderá haver contratação emergencial decorrente de situações que impliquem na imediata reposição temporária de docentes (contratos determinados).

As FATECs adotam os procedimentos para concurso público docente por prazo determinado na ocorrência dos motivos já mencionados.

Somente é adotada a contratação emergencial de docente, na eventualidade de imediata reposição temporária, esgotados todos os recursos de ampliação de carga horária interna e externa de docentes, onde também o contrato é por prazo determinado, para que não haja prejuízos acadêmicos aos alunos (para que os mesmos não fiquem sem aula prejudicando o encerramento do semestre letivo). Tal contratação é atrelada à abertura de concurso público docente, seja ele determinado ou indeterminado, dependendo do motivo que deu origem.

Sempre que há previsibilidade de vacância, de qualquer natureza, as Unidades são orientadas a realizar concurso público docente com antecedência, a fim de evitar as contratações emergenciais.

- 3 – Não há qualquer interesse pedagógico na efetivação de professores admitidos por meio de concurso por prazo determinado, a **legislação sempre se sobrepõe**, em hipótese alguma ocorre violação às normas jurídicas que disciplinam os certames, sejam eles determinados ou indeterminados.

- 4 – O prazo de vigência dos contratos por prazo determinado era de até dois anos.

Com a edição da Lei Complementar nº 1240/2014, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 1044/2008, tal prazo passou a ser no máximo por um ano, prorrogável por igual período (§ 5º do artigo 52).

Consta do Banco de Dados desta CESU que a FATEC Piracicaba conta com 49 (quarenta e nove) docentes, dos quais 06 (seis) são concursados por prazo determinado e 03 (três) são emergenciais (também por contrato determinado) – Dados fornecidos pela FATEC Piracicaba – data base agosto/2014.

A renovação de contrato por prazo determinado somente pode ocorrer decorrido o interstício de 06 (seis) meses após a rescisão e o início do novo contrato (CLT).

Quanto ao mérito, há que se observar os motivos previstos estabelecidos no artigo 52 e incisos, da Lei Complementar nº 1044/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1240/2014, conforme segue:

Artigo 52 - A contratação por tempo determinado, nos termos da legislação trabalhista, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser formalizada, no âmbito do CEETEPS, para a prestação de serviço nas áreas de ensino médio, técnico e tecnológico, em decorrência de:

- I - dispensa, demissão, falecimento e aposentadoria;
- II - criação de novas unidades escolares ou ampliações das já existentes;
- III - licença para tratamento de saúde, licença-gestante, bem como outras licenças ou afastamentos que impliquem na imediata reposição temporária;
- IV - atribuição de horas-aula em número inferior a 2 (duas) horas semanais." (alteração - L.C. nº 1240/2014);

§ 1º - A contratação nos casos a que se refere os incisos I e II deste artigo dará início à tramitação de processo para realização de concurso público.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do CEETEPS expedirá normas complementares para disciplinar a contratação de que trata este artigo.

§ 3º - A remuneração do pessoal contratado nos termos deste artigo dar-se-á na seguinte conformidade:

§ 4º - O recrutamento e seleção de pessoal para as atividades e funções previstas neste artigo serão realizados mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação. (incluído pela LC.1240/2014)

§ 5º - A contratação será realizada pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. (incluído pela LC nº 1240/2014)".

- 1 - pelo exercício de atividades relativas aos empregos públicos das carreiras docentes, a remuneração será equivalente ao valor da hora-aula correspondente ao nível inicial das respectivas classes;
- 2 - pelo exercício das funções de Auxiliar de Docente, a remuneração será equivalente ao salário mensal fixado para a respectiva inicial da carreira, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito."

- 5 - a relação proporcional entre os docentes titulares de cargo efetivo e os admitidos por meio de contrato por prazo determinado é de 22,5%, considerando-se os contratos por concurso por prazo determinado, mais os contratos emergenciais, que também são por prazo determinado; consideradas as demais FATECs o percentual é bem próximo ao equivalente à média de todas as demais FATECS, que corresponde a 20,8%. (planilha anexa);

- 6 e 7 - os questionamentos dos itens 6 e 7 foram minuciosamente examinados pela Sindicância instaurada por este Centro Paula Souza, para apurar possíveis irregularidades na FATEC Piracicaba, notificadas em Inquérito Civil nº 5083/2013; a referida Sindicância foi concluída em 22/09/2014 e enviada para análise da Procuradoria Jurídica do CEETEPS que em 11/11/2014 recomendou à Superintendência a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o Diretor da FATEC Piracicaba. Recomendação acatada pela Ilma. Sra. Superintendente da Instituição;

- 8 - esta CESU é a Unidade do CEETEPS responsável pela verificação, orientação técnica e acompanhamento dos procedimentos para a execução dos Concursos Públicos Docentes, e, em assim sendo, somente por ocasião de interposição de recurso, o assunto era encaminhado à Superintendência, autoridade competente pela decisão;



59
f

Administração Central
Unidade do Ensino Superior de Graduação

- 9 – evidentemente, a Superintendência tomou conhecimento do Inquérito Civil nº 5083/2013, haja vista a instauração de Sindicância para apurar possíveis irregularidades na FATEC Piracicaba, noticiadas em Inquérito Civil nº 5083/2013; ratificando o texto constante dos itens 6 e 7, a referida Sindicância foi concluída em 22/09/2014 e enviada para análise da Procuradoria Jurídica do CEETEPS que em 11/11/2014 recomendou à Superintendência a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o Diretor da FATEC Piracicaba. Recomendação acatada pela lma. Sra. Superintendente da Instituição;

- 10 – os fatos em questão motivaram a CESU do CEETEPS à designação de Comissão Diligente com o objetivo de apurar as supostas irregularidades administrativas praticadas na Unidade e denunciadas pelo Ilmo. Sr. Deputado Carlos Giannazi em pronunciamento proferido em 05/11/2014; a referida Comissão formada por uma professora-coordenadora de área e duas diretoras de departamento, compareceu na FATEC Piracicaba no dia 02/12/2014, ocasião em que foram ouvidos professores e servidores da Unidade, além de terem sido coletados documentos para averiguação. Posteriormente o Diretor da FATEC foi ouvido. Os trabalhos da comissão diligente ainda não foram concluídos;

- 11 e 12 – os itens 11 e 12 do Requerimento de Informação nº 273, de 2014, são questões restritas ao âmbito da Superintendência, não dispondo, esta CESU, de conhecimento.

Devidamente informado, propomos a remessa do protocolado à Senhora Diretora Superintendente do CEETEPS, após consideração superior.

Claudia Rodrigues Marques

Diretora do Deptº Acadêmico Administrativo

De acordo.

Encaminhe-se, nos termos propostos.

São Paulo, 12 de janeiro de 2015

Profª Drª Mariluci Alves Martino

Coordenadora Técnica da Unidade
do Ensino Superior de Graduação – CESU

50
P

Administração Central
Unidade do Ensino Superior de Graduação

Informação nº: 0 72/2015-CESU
Assunto: Atualização de esclarecimentos relativos a procedimentos administrativos relativos a FATEC Piracicaba – “Requerimento de informação nº 273/2014 – Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa”
Interessado: Chefia de Gabinete e Superintendência do Centro Paula Souza – Assessoria Técnica de Gabinete – AGS/SDECTI.
Data: 20/01/2015

Em face da solicitação da Assessoria de Gabinete do Secretário recebida na data de hoje, esta Unidade do ensino Superior de Graduação – CESU, tem a informar que:

- a - os trabalhos da Comissão Diligente designada para apurar as possíveis irregularidades na FATEC Piracicaba, ainda não foram concluídos;
- b – instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Diretor da FATEC Piracicaba, não temos conhecimento de qualquer notícia sobre o assunto;
- c – as informações complementares constam da Informação nº 39/2015, anexa ao protocolado.

Esclarecemos, por oportuno que quanto aos itens 11 e 12 do Requerimento de Informações 273/14, não obstante de teor restrito ao âmbito da Superintendência, vale lembrar que todas as solicitações endereçadas a este Centro Paula Souza, têm tramitação preliminar, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, portanto de conhecimento do Titular da Pasta.

Devidamente informado, propomos a remessa do protocolado à Senhora Diretora Superintendente do CEETEPS, após consideração superior.


Claudia Rodrigues Marques

Diretora do Deptº Acadêmico Administrativo

De acordo.
Encaminhe-se, nos termos propostos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015


Profª Drª Mariluci Alves Martino
Coordenadora Técnica da Unidade
do Ensino Superior de Graduação – CESU


Luiz Carlos Quadrelli
Chefe de Gabinete